



Camara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 404/95



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP 78890-000

LEI Nº 404/95.

DATA : 04 DE ABRIL DE 1.995.

SUMULA: ISENTA OBRIGATORIEDADE DE PROJETO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos de projetos, as edificações residenciais em alvenaria, com área igual ou inferior a 63,00 m² (sessenta e três metros quadrados), quando edificadas nos bairros populares.

Art. 2º - Os proprietários das edificações de que trata o Artigo anterior, deverão apresentar o croqui da obra, com a localização para efeitos de cobranças das taxas e fiscalização.

Parágrafo Único: O departamento de engenharia da Prefeitura Municipal, elaborará croqui padrão para as edificações de que trata o caput deste artigo, e doará aos interessados isentos da taxa de aprovação e Habite-se.

Art. 3º - Considera-se popular para efeitos de aplicação da presente Lei, os bairros com terrenos de metragem igual ou inferior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE ABRIL DE 1.995.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Jair Frasson
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Blumenau, 855 - Fone: 065/544-1041 - Cx. P. 131 - Cep 78890.000 - SORRISO - MT

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/95

DATA: 04 DE ABRIL DE 1.995.

SÚMULA: ISENTA OBRIGATORIEDADE DE PROJETO QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. EUGENIO ERNESTO DESTRI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de projeto, as edificações residenciais em alvenaria, com área igual ou inferior a 63,00m² (Sessenta e três metros quadrados), quando edificadas nos bairros populares.

Art. 2º - Os proprietários das edificações de que trata o artigo anterior, deverão apresentar o croqui da obra, com a localização para efeitos de cobranças das taxas e fiscalização.

Parágrafo Único: O departamento de engenharia da Prefeitura Municipal, elaborará croqui padrão para as edificações de que trata o caput deste artigo, e doará aos interessados isentos da taxa de aprovação e Habite-se.

Art. 3º - Considera-se popular para efeitos de aplicação da presente Lei, os bairros com terrenos de metragem igual ou inferior a 400m² (Quatrocentos metros quadrados).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, em 04 de abril de 1.995.


EUGENIO ERNESTO DESTRI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão
DE 13/03/95
1.º SECRETÁRIO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção.....
- Emenda.....

Nº 002/95

TOR: EUGENIO ERNESTO DESTRI e ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

PROVADO
EM REDAÇÃO FINAL
03/04/95
1.º SECRETÁRIO

SÚMULA: ISENTA OBRIGATORIEDADE DE PROJETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artº — 1 Ficam isentos de projeto as edificações residenciais em alvenaria com área igual ou inferior a 63,00 m² (sessenta e três metros quadrados), quando edificadas nos bairros populares.

Artº — 2 Os proprietários das edificações de que trata o artigo anterior deverão apresentar o croqui da obra com a localização para efeitos de cobrança das taxas e fiscalização.

Artº — 3 Considera-se popular para feitos de aplicação da presente lei os bairros com terrenos de metragem igual ou inferior a 400 m² (Quatrocentos metros quadrados).

Artº — 4 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 2 de março de 1995.

Adevanir P. da Silva
ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

Vereador P.F.L.

PROVADO
03/03/95
1.º SECRETÁRIO

Eugenio Destri
EUGENIO ERNESTO DESTRI

Vereador P.F.L.
APROVADO
EM VOTAÇÃO
27/03/95
1.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO
 Ao Expediente
 Sala das Sessões 20/03/95
 1.º SECRETÁRIO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção.....
- Emenda...Aditiva.....

Nº 004/95

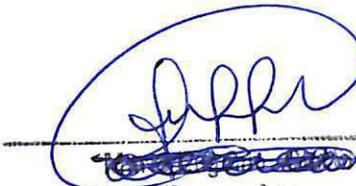
TOR: VEREADOR - EUGENIO ERNESTO DESTRI E ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

SÚMULA : EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 2º- A
 CRIA PARÁGRAFO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Departamento de Engenharia da
 Prefeitura Municipal, elaborará croqui padrão para as edificações de
 trata o caput deste Artigo, e doará aos interessados, isentos da taxa
 aprovação e Habite-se.

SALA DAS COMISSÕES, EM 20 DE MARÇO DE 1.995.


 ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
 VEREADOR


 Vereador

Sorriso, 13 de março de 1995.

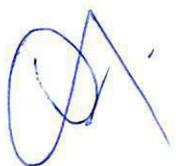
Senhor Presidente:

Atendendo solicitação verbal de
Vossa Excelência, passo a expor parecer jurídico ao Projeto de
Lei nº 002/95 de autoria dos Srs. EUGENIO ERNESTO DESTRI e
ADEVANIR PEREIRA DA SILVA, Vereadores com assento nesta casa de
Legislação, cujo sumário é o seguinte:

"LEI Nº 002/95 - TÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE DE PROJETO
ARQUITETÔNICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei acima referido
apresentado pelos Ilustres Vereadores, sem dúvida alguma
atende às requisições legais, vindo ao encontro das vontades dos
cidadãos da Vila Rica que pretendem fazer suas edificações em
arquitetura de arquitetura igual ou inferior a 63,00 m², em terrenos
de área igual ou inferior a 400,00 m², sendo esta uma obra de
interesse público.

Louvável a atitude dos Srs.
Vereadores.



Parlamentar de Sorriso

O presente projeto de Lei,
deve ter respaldo no art 161 e 162 do Regimento Interno da
Câmara Vereadores e ainda de acordo com o art. 12, Inc. XV, da
Lei Orgânica do Município de Sorriso.

O mesmo encontra-se em ordem,
de ter seu prosseguimento normal por esta casa de leis.

S.M.J.

Somos atentiosamente,



VALTER LEITE PEREIRA
ASSESSOR JURIDICO

EXMO. SR.

EUGENIO ERNESTO DESTRI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO

SORRISO-MT.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Blumenau, 855 - Fone: 065/544-1041 - Cx. P. 131 - Cep 78890.000 - SORRISO - MT

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 007/95

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 002/95 DO LEGISLATIVO

SÚMULA : ISENTA OBRIGATORIEDADE DE PROJETO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : LUIZ CARLOS NARDI

RELATÓRIO : Aos Dezessete Dias do Mês de Março de Mil, Novecentos e
Noventa e Cinco, reuniram-se os Membros desta Comissão
para exararem Parecer do Projeto em Pauta., Após ter recebido da Me-
sa e sido nomeado Relator, exaro o seguinte Parecer: O referido Pro-
jeto é de grande valia principalmente para a população de baixa ren-
da, sendo que se limita exclusivamente as residências. O Projeto é
legal, constitucional e cumpre as normas regimentais, diante do expos-
to exaro parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, EM 17 DE MARÇO DE 1.995.

LUIZ CARLOS NARDI - RELATOR

MAURO LUIZ SAVI - P/ CONCL.

MÁRIO EUGENIO GIOTTO-P/ CONCL.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Blumenau, 855 - Fone: 065/544-1041 - Cx. P. 131 - Cep 78890.000 - SORRISO - MT

PARECER DA REDAÇÃO FINAL, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 020/95 - DO PROJETO DE LEI Nº 002/95-DO LEGISLATIVO

SÚMULA : ISENTA OBRIGATORIEDADE DE PROJETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : LUIZ CARLOS NARDI.

RELATÓRIO : Aos Três Dias do Mês de Abril de Mil, Novecentos e Noventa e Cinco, reuniram-se os Membros desta Comissão de Justiça e Redação, para exarar Parecer da Redação Final, do Projeto de Lei em Pauta, aprovado com Emenda., O Relator é favorável ao encaminhamento do referido Projeto com Emenda aprovada, que vigorará com a seguinte Redação:

Art. 1º - Ficam isentos de projeto as idificações residenciais em alvenaria com área igual ou inferior a 63,00 m2 (sessenta e três metros quadrados), quando edificadas nos bairros populares.

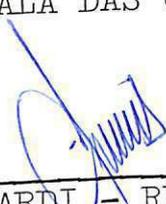
Art. 2º - Os proprietários das edificações de que trata o Artigo anterior, deverão apresentar o croqui da obra com a localização para efeitos de cobranças das taxas e fiscalização.

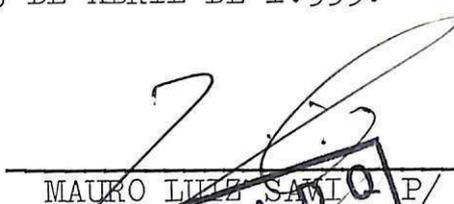
PARÁGRAFO ÚNICO: O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, elaborará croqui padrão para as edificações de que trata o caput deste Artigo, e doará aos interessados isentos da taxa de aprovação e Habite-se.

Art. 3º - Considera-se popular para efeitos de aplicação da presente Lei, os bairros com terrenos de metragem igual ou inferior a 400 m2 (quatrocentos metros quadrados).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 03 DE ABRIL DE 1.995.


LUIZ CARLOS NARDI - RELATOR


MAURO LUIZ SAVIO P/ CONCL.


MÁRIO EUGENIO GIOTTO - P/ CONCL.

